

P r o c e s s o : 2 0 1 9 / 8 6 2

Data Abertura.....: 24/04/2019 Hora Abertura: 08:30:49 Data Previsão:09/05/2019

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo...: 55 MEMORANDO

Tipo de Solicitação: 1 Solicitação

Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

REQUERENTE

Interno.: Prefeitura Municipal de Sertão

Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Setor.....: 2 Servidores

INTERESSADO

Nome.....: LEONARA MATTANA

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Memorando 158/2019. Repassar e-mail recebido da empresa THEWES E DE LIMA LTDA ME.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 540A8B

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 24/04/2019

DESTINO

Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO

Setor.....: 1 Poder Executivo

Seção.....:

Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO


SECRETARIA DE PLANEJ/Servidores

REQUERENTE


Simoni Dezordi Novelli

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____



MEMORANDO 158/2019

DE: LEONARA MATTANA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: EDSON LUIZ ROSSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Apresentando documentos para análise e orientações.
24/04/19
[Signature]

E-MAIL RECEBIDO DA EMPRESA THEWES E DE LIMA LTDA ME

Apraz cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, repassar **e-mail recebido da empresa THEWES E DE LIMA LTDA ME**, recebido na data de 23/04/2019 às 16:47, endereçado a vossa excelência.

Sendo objetivo do presente.

Sertão, 24 de abril de 2019.

Leonara Mattana
Setor de Compras e Licitações

Preferência de Sertão
Preferência de Sertão
Preferência de Sertão

licitacao@sertao.rs.gov.br

De: Escritório <3ms.advogados@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2019 16:47
Para: licitacao@sertao.rs.gov.br; pmsertao@sertao.rs.gov.br
Assunto: Manifestação Pregão 66/2018
Anexos: MANIFESTAÇÃO SERTAO ASSINADA.pdf

Encaminho em anexo manifestação referente pregão presencial 66/2018.
Aguardo confirmação de recebimento.

Outrossim informo que também foi encaminhado através de postagem via correio.

Att

Nayane Mousquer

OAB/RS 108.719



MOUSQUER
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

**Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Sertão Srº Edson Luiz
Rossato- RS.**

Licitação Pregão Presencial nº 066/2018

THEWES E DE LIMA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.192.944/0001-24, com sede na Rua Caxias, 58, centro, Caixa Postal 77, telefone 55-3513-2200, na cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia Carmem Ângela Thewes, inscrito no CPF nº 959.815.430-00, residente e domiciliado na Rua Caxias, 58-A, Centro, em Santa Rosa/RS, por sua procuradora legal infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria dizer e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

A empresa participou da licitação pregão presencial nº 66/2018, no qual tinha por objeto a aquisição de um conjunto de britagem móvel conforme descrito no edital, sendo que sagrou-se vencedora do certame, entregando o objeto CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E O CONTRATO ASSINADO.

Após um lapso temporal desproporcional com o prazo do edital onde não se realizava o pagamento do objeto por parte da Administração Pública e diante da esquivia dos servidores em fornecer informações ou atender a empresa, foi protocolado pedido de cópia do processo de contratação do engenheiro e laudo emitido por este.

Após decorrido o prazo legal de fornecimento e diante de uma ligação onde o servidor Marcelo disse que era pra empresa esperar sentada que não iria receber, foi deslocado um representante da empresa com o jurídico para pauta com o prefeito visando entender o que estaria ocorrendo no certame.

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS - CEP 98900-000
Fone: (55) 3513- 0454 E-mail: 3ms.advogados@gmail.com



MOUSQUER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria Jurídica

No dia 16 de Abril, de forma clara, o servidor Jonatan, demonstrando claro conhecimento sobre o certame, bem como grande poder de decisão sobre os atos administrativos, após tentar impedir o fornecimento dos documentos solicitados, bem como ao ser questionado sobre as ilegalidades cometidas até o presente momento (cerceamento de defesa, falta de publicização dos atos do processo administrativo, não intimação do laudo para impugnação, falta de numeração nas paginas do processo administrativo, etc) forneceu as cópias requeridas e notificou a empresa de uma suposta desconformidade do britador, entregando parecer jurídico e laudo mecânico.

Entretanto, seja por falta de conhecimento/ capacidade técnica ou má fé, não há na presente notificação nenhuma exigência a empresa de regularização do objeto, motivo pelo qual, ao analisar o parecer do Prefeito Municipal, único servidor com poder de decisão, bem como responsabilidade sobre seus servidores, entende-se que o município "desclassificou a proposta da empresa".

Diante disto, requer informação do dia que o equipamento estará a disposição para ser retirado do município, bem como a confirmação de que o contrato foi cancelado pela Administração, uma vez que não houve nenhuma notificação neste sentido. Outrossim, tendo em vista a inercia em resposta pelo município, frisa-se a legislação pertinente Lei 12. 527/11e Lei 8.666/90, bem como requer a juntada de tal documento junto ao Processo Administrativo.

Frisa-se novamente que o objeto foi entregue conforme todas exigências constantes no edital bem como no contrato, uma vez que modificações e novas exigências somente através de novas licitações.

A empresa no dia 26 de Fevereiro de 2019, entregou um equipamento britador ao município de Sinimbu-RS; no dia 13 de Março de 2019 entregou um equipamento britador ao município de Mallet-PR e no dia 25 de Março de 2019, entregou um equipamento britador ao município de Tamarana-PR, sendo que em Sinimbu a verba era do Banco Banrisul, similar ao deste município. EM TODOS OS MUNICIPIOS JÁ OCORREU O PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, motivo que demonstra a total ilegalidade e desproporcionalidade no não pagamento em sertão. Ainda, a entrega de vários equipamentos em lapso temporal exíguo, demonstra a capacidade da empresa em fornecer equipamentos de qualidade e dentro das exigências realizadas pelos municípios.



III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto requer o recebimento da presente manifestação em razão da conveniência ou do interesse público como se faz presente aqui, requer-se ainda o que segue:

- a) Recebido a presente manifestação com a juntada desta ao processo administrativo;
- b) Seja informado a data de retirada do equipamento pela empresa, o mais breve possível;
- c) Seja cancelado o contrato de forma unilateral por única e total vontade da Administração Pública;
- d) Seja encaminhado resposta para esta impugnação – como ato público – para o endereço eletrônico: 3ms.advogados@gmail.com e vendas@agritecrs.com.br.

Nestes Termos
P. e aguarda deferimento

Santa Rosa, 23 de Abril de 2019.

Nayane Marcela Magalhães Mousquer

OAB/RS 108.719



Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Sertão Srº Edson Luiz Rossato– RS.

Licitação Pregão Presencial nº 066/2018

THEWES E DE LIMA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.192.944/0001-24, com sede na Rua Caxias, 58, centro, Caixa Postal 77, telefone 55-3513-2200, na cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia Carmem Ângela Thewes, inscrito no CPF nº 959.815.430-00, residente e domiciliado na Rua Caxias, 58-A, Centro, em Santa Rosa/RS, por sua procuradora legal infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria dizer e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

A empresa participou da licitação pregão presencial nº 66/2018, no qual tinha por objeto a aquisição de um conjunto de britagem móvel conforme descrito no edital, sendo que sagrou-se vencedora do certame, entregando o objeto CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E O CONTRATO ASSINADO.

Após um lapso temporal desproporcional com o prazo do edital onde não se realizava o pagamento do objeto por parte da Administração Pública e diante da esquivia dos servidores em fornecer informações ou atender a empresa, foi protocolado pedido de cópia do processo de contratação do engenheiro e laudo emitido por este.

Após decorrido o prazo legal de fornecimento e diante de uma ligação onde o servidor Marcelo disse que era pra empresa esperar sentada que não iria receber, foi deslocado um representante da empresa com o jurídico para pauta com o prefeito visando entender o que estaria ocorrendo no certame.



MOUSQUER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria Jurídica

No dia 16 de Abril, de forma clara, o servidor Jonatan, demonstrando claro conhecimento sobre o certame, bem como grande poder de decisão sobre os atos administrativos, após tentar impedir o fornecimento dos documentos solicitados, bem como ao ser questionado sobre as ilegalidades cometidas até o presente momento (cerceamento de defesa, falta de publicização dos atos do processo administrativo, não intimação do laudo para impugnação, falta de numeração nas paginas do processo administrativo, etc) forneceu as cópias requeridas e notificou a empresa de uma suposta desconformidade do britador, entregando parecer jurídico e laudo mecânico.

Entretanto, seja por falta de conhecimento/ capacidade técnica ou má fé, não há na presente notificação nenhuma exigência a empresa de regularização do objeto, motivo pelo qual, ao analisar o parecer do Prefeito Municipal, único servidor com poder de decisão, bem como responsabilidade sobre seus servidores, entende-se que o município "desclassificou a proposta da empresa".

Diante disto, requer informação do dia que o equipamento estará a disposição para ser retirado do município, bem como a confirmação de que o contrato foi cancelado pela Administração, uma vez que não houve nenhuma notificação neste sentido. Outrossim, tendo em vista a inercia em resposta pelo município, frisa-se a legislação pertinente Lei 12. 527/11e Lei 8.666/90, bem como requer a juntada de tal documento junto ao Processo Administrativo.

Frisa-se novamente que o objeto foi entregue conforme todas exigências constantes no edital bem como no contrato, uma vez que modificações e novas exigências somente através de novas licitações.

A empresa no dia 26 de Fevereiro de 2019, entregou um equipamento britador ao município de Sinimbu-RS; no dia 13 de Março de 2019 entregou um equipamento britador ao município de Mallet-PR e no dia 25 de Março de 2019, entregou um equipamento britador ao município de Tamarana-PR, sendo que em Sinimbu a verba era do Banco Banrisul, similar ao deste município. EM TODOS OS MUNICIPIOS JÁ OCORREU O PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, motivo que demonstra a total ilegalidade e desproporcionalidade no não pagamento em sertão. Ainda, a entrega de vários equipamentos em lapso temporal exíguo, demonstra a capacidade da empresa em fornecer equipamentos de qualidade e dentro das exigências realizadas pelos municípios.



III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto requer o recebimento da presente manifestação em razão da conveniência ou do interesse público como se faz presente aqui, requer-se ainda o que segue:

- a) Recebido a presente manifestação com a juntada desta ao processo administrativo;
- b) Seja informado a data de retirada do equipamento pela empresa, o mais breve possível;
- c) Seja cancelado o contrato de forma unilateral por única e total vontade da Administração Pública;
- d) Seja encaminhado resposta para esta impugnação – como ato público – para o endereço eletrônico: 3ms.advogados@gmail.com e vendas@agritecrs.com.br.

Nestes Termos

P. e aguarda deferimento

Santa Rosa, 23 de Abril de 2019.

Nayane Marcela Magalhães Mousquer

OAB/RS 108.719